

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Multipla Gestora de Investimentos Ltda.

CNPJ: 20.640.477/0001-49

NIRE: 35.228.502.691

Rua Iguatemi, nº 151, Conjunto 81
São Paulo – SP
CEP 01451-011

www.multiplainvest.com.br

28 de janeiro de 2025
(Versão 05)

ÍNDICE

1	Apresentação e objetivo	3
2	Aplicabilidade	4
3	Princípios gerais.....	4
4	Revisão Periódica.....	5
5	Atividades Externas.....	5
6	Código de Ética	5
7	Relação com investidores	7
8	Relação com prestadores de serviços e fornecedores	7
9	Conflito de Interesse.....	8
10	Relações com órgãos reguladores e governamentais.....	9
11	Relação com meios de comunicação.....	10
12	Relações no ambiente de trabalho.....	10
13	Compliance.....	11
14	Confidencialidade	13
15	Segregação de Funções, Espaços Físicos e Informações	14
16	Propriedade intelectual	14
17	Programa de treinamento	15
18	Aprovação de Corretoras e <i>Soft Dollar</i>	15
18.1	<i>Política de Soft Dollar</i>	16
19	Obrigações e Vedações Perante a CVM	16
20	Termo de compromisso	17
	MODELO	19

1 Apresentação e objetivo

A Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“**Multipla**”) é gestora de investimentos focada em operações imobiliárias e de crédito, atuando com equipes próprias no mercado de Fundos de Investimento Imobiliário, em Participação, Direitos Creditórios e carteiras administradas, bem como *distressed assets*, (e.g. créditos devidos por empresas em situação de insolvência, ativos sujeitos a discussões judiciais, dentre outros).

Não obstante, a atividade de gestão de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre o administrador de recursos e o investidor. Exige ainda o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores dos mercados em que atuamos.

Este Código de Ética e Conduta (“Código” ou “Código de Ética”) tem por objetivo estabelecer elevados princípios, conceitos, valores e procedimentos para orientação do padrão ético e legal de conduta quesão, portanto, aplicáveis a todas as sociedades, sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários (“**Colaboradores**”) da empresa, assim como na sua atuação interna e com o mercado.

Com este Código, a Multipla pretende garantir a disseminação de seus valores éticos, visando não apenas o melhor convívio dentro da própria empresa, mas também a preservação da credibilidade e da confiança. Os Colaboradores devem ter consciência de que somente através da conduta pessoal e profissional lastreada nos mais elevados padrões éticos, legais e de integridade moral que se pode constituir e manter uma imagem de excelência da Multipla no mercado.

Seu conteúdo comprehende conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, as regras relativas a conflitos de interesse, a política de orientação de investimentos, as obrigações de confidencialidade, as práticas de treinamento dos Colaboradores, a segregação física entre áreas responsáveis, os controles de acesso a arquivos, mecanismos de acompanhamento e o tratamento dado aos desvios de conduta, constituindo um conjunto de normas e princípios a serem observados obrigatoriamente por todos os Colaboradores na realização de suas atividades diárias.

Em razão das atividades desenvolvidas, a Multipla e seus Colaboradores estão sujeitos, ainda, à supervisão de suas operações pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e demais órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

Os parâmetros aqui determinados têm amparo na legislação e na regulamentação em vigor, Resolução CVM nº 21/21 (“**RCVM 21**”), Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas (“**RCVM 175**”) e anexos normativos por categoria de fundo (“**ANEXOS RCVM 175**”), bem como, Código ANBIMA de Administração e Gestão Recursos de Terceiros (“**Código AGRT**”) e Regras e Procedimento do Código de Administração e Gestão de Recursos Terceiros (“**RP do Código AGRT**”).

Ademais, a Multipla deverá preparar e manter versões atualizadas deste Código em seu website (<http://multiplainvest.com.br/politicas-e-manuais/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da RCVM 21; (ii) Manual de Compliance; (iii) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (“Política de Investimentos Pessoais”); (iv) Política de Gestão de Risco; e (v) Política de rateio e divisão de ordens.

2 Aplicabilidade

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, assim como na sua atuação interna e com o mercado.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Multipla, bem como do completo conteúdo deste Código e nos demais Manuais e Políticas da instituição. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da Multipla.

Os Colaboradores têm ainda a obrigação de informar a respeito de condutas inadequadas, inclusive de terceiros, em relação aos procedimentos e práticas definidos por este Código, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas.

3 Princípios gerais

A Multipla tem convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte de seus valores corporativos. A satisfação de seus investidores no tocante à aplicação de seus recursos, aliado ao fortalecimento de sua reputação, e imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições, são princípios que norteiam as atividades da Multipla.

Este Código representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura da Multipla, baseados na integridade, confiança, lealdade, veracidade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento da Multipla e a defesa dos interesses dos investidores estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código.

As linhas gerais deste Código permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir em seu dia a dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual a conduta mais correta a adotar. Tais dúvidas devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* da Multipla que prestará as devidas orientações, ainda que se trate apenas de suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Multipla ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Multipla, reforçando

os valores éticos aqui apresentados.

4 Revisão Periódica

Este Código será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

5 Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita do Diretor de *Compliance* antes de envolverem-se em negócios externos à Multipla.” Atividades Externas” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (em nome da Multipla ou não). Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais Atividades Externas devem obter a aprovação prévia por escrito do Diretor de *Compliance*.

Não será necessária a prévia autorização para Atividades Externas relacionadas a instituições de caridade, organizações sem fins lucrativos, clubes ou associações civis.

6 Código de Ética

Os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Multipla, seus investidores, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Multipla.

É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Multipla.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da Multipla, bem como condutas dúbias e não aceitáveis devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de *Compliance* da Multipla.

São condutas esperadas dos Colaboradores e compatíveis com os valores da Multipla:

- (a) empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter integro empregaria na relação com outras pessoas e na

administração dos seus próprios negócios;

- (b) reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- (c) respeitar e garantir cumprimento das leis e demais regras corporativas existentes;
- (d) questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Multipla e deste Manual;
- (e) denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima; e
- (f) levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* da Multipla todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.

Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com a Multipla, não sendo aceitáveis as seguintes condutas:

- a) manter relações comerciais particulares com investidores ou fornecedores que representem vantagem comercial;
- b) usar seu cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da Multipla ou de seus investidores, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- c) contratar parentes sem autorização de um sócio diretor;
- d) envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Multipla;
- e) usar para fins particulares ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade da Multipla, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- f) dar informações a terceiros em geral, inclusive repórteres, entrevistadores ou jornalistas, ou mesmo manifestar-se em nome da Multipla, seus sócios, empresas coligadas, controladas ou controladoras, quando não autorizado ou habilitado para tal mediante expressa autorização de um sócio diretor.

7 Relação com investidores

Os Colaboradores devem sempre ter em mente que a satisfação dos investidores é fundamental para a Multipla e terá impacto direto na sua imagem e, portanto, devem sempre buscar atendê-los plenamente.

O contato com os investidores da Multipla, portanto, deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas, sempre dentro do limite legal das atribuições de uma sociedade gestora de recursos de terceiros.

As informações prestadas aos investidores devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos investidores com os da Multipla. Nenhum investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos investidores está sujeita à obrigação de confidencialidade, nos termos prescritos por este Código. A utilização de tais informações é de responsabilidade dos sócios-diretores da Multipla, aos quais caberá liberar ou vetar o uso de tais informações por outros Colaboradores.

A menos que expressamente autorizado pelos sócios-diretores da Multipla e desde que suas obrigações profissionais especificamente exijam, os Colaboradores não podem prestar aconselhamento legal ou tributário aos investidores, assegurando-se, inclusive, que nada que se diga possa ser interpretado como tal.

A Multipla não realizará negócios, direta ou indiretamente, de forma consciente, com investidores, existentes ou potenciais, cujos recursos sejam suspeitos de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou destinados para tais finalidades.

8 Relação com prestadores de serviços e fornecedores

As relações com os prestadores de serviços e fornecedores contratados pela Multipla devem ser pautadas pela transparência, documentando-se, por escrito, todas as solicitações.

Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ser informados das condições estabelecidas para a prestação de cada serviço e/ou fornecimento antes da celebração do respectivo contrato.

O cadastro de prestadores de serviços e fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o Colaborador responsável pela manutenção do cadastro a responsabilidade de

eliminar aqueles que apresentem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

Neste sentido, a Multipla em cumprimento a regulamentação vigente dispõe aos seus Colaboradores, a Política de Contratação de Prestadores de Serviços e Terceiros, para que possam verificar com maior detalhamento os temas abordados.

9 Conflito de Interesse. [\[link\]](#)

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Multipla, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Multipla.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Multipla;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal companhia; e
- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou

também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Multipla e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Multipla.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Multipla, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance*.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Multipla e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Manual;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Multipla;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Multipla, ao Diretor de *Compliance*; e

Comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

10 Relações com órgãos reguladores e governamentais

Os sócios-diretores e o Diretor de *Compliance* da Multipla são os únicos autorizados a enviar (ou autorizar o envio) de informações e atender solicitações de autoridades reguladoras e governamentais.

A Multipla preza por um bom relacionamento com os órgãos governamentais e agências

reguladoras, respeitando as leis e cumprindo seus deveres. Os seus sócios e colaboradores deverão respeitar todos os limites impostos ao exercício de funções reguladas, nos exatos moldes das Resoluções, Circulares, Comunicados e Ofícios provenientes dos órgãos governamentais e agências reguladoras.

Sem prejuízo, é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* o acompanhamento e atualização das regras referentes à atividade gestão de carteiras (leis e demais normativos). Quaisquer modificações que impactem o dia a dia da Multipla deverão ser informadas adaptadas de maneira a garantir o enquadramento da Multipla às novas legislações.

11 Relação com meios de comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para a Multipla. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a Multipla permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos.

Apenas Colaboradores autorizados têm permissão para interlocução, em nome Multipla, com os meios de comunicação. Nas demais situações, somente os sócios-diretores possuem autoridade para efetuar declarações à imprensa em geral (falada, escrita, televisiva, internet etc.).

Os Colaboradores estão proibidos, sob qualquer circunstância, de dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a boa educação. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária de qualquer natureza.

Caso um Colaborador da Multipla seja autorizado a participar de entrevistas e assemelhados, deverá limitar-se a comentários técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, evitando a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

12 Relações no ambiente de trabalho

A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores. Os recursos disponíveis, tais como telefone, Internet e serviço de e-mails destinam-se a fins profissionais. Seu uso indiscriminado para fins pessoais deve ser evitado e não deve ser prioritário em detrimento de seu uso profissional. Os Colaboradores estão cientes e concordam que o Diretor de *Compliance* da Multipla poderá acessar e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho.

O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da Multipla perante seus investidores, prestadores de serviços, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de prejulgamentos ou de informações de cunho não profissional.

O acesso às dependências físicas da Multipla deve ser restrito aos Colaboradores que nela atuam, salvo áreas de uso comum como salas de reunião, copa e recepção, nas quais não devem ser tratadas informações confidenciais.

A área dedicada à equipe de gestão de recursos, assim como a sala do centro de processamento de dados, terá acesso restrito, não havendo trânsito de pessoas externas. O trânsito de investidores e outros visitantes, quando estritamente necessário, será sempre realizado mediante acompanhamento de Colaboradores.

O acesso à empresa e, em especial, às áreas restritas, somente será autorizado por meio de mecanismo de identificação. Todas as áreas internas serão monitoradas por circuito fechado de TV.

13 Compliance

Os controles internos (*compliance*) consistem em uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, tem a função de assegurar que as atividades e processos relacionados aos produtos, serviços e rotinas de trabalho estejam em conformidade com as normas legais e regulamentos da empresa, suas políticas e procedimentos internos e externos.

É essencial para a Multipla que seus investidores e as autoridades reguladoras às quais está sujeita tenham confiança na sua estrutura de *compliance*.

Os Colaboradores são responsáveis por seu comportamento e suas ações, e devem procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Código.

No ato da adesão ao presente Código, o Colaborador será cientificado do seu conteúdo pelo Diretor de *Compliance* da Multipla. Caso haja a necessidade de esclarecimentos a respeito das regras aqui contidas, o referido profissional deverá ser comunicado imediatamente.

O respeito às regras estabelecidas neste Código é dever de todos os Colaboradores, sendo detectada qualquer infração às mencionadas regras, deve-se levar ao conhecimento do Diretor de *Compliance* da Multipla, para que tome as devidas providências, conforme o caso.

De modo a monitorar o efetivo cumprimento das normas legais e regulamentares às quais estão sujeitas os Colaboradores, o Diretor de *Compliance* da Multipla deverá adotar as seguintes rotinas:

- (a) verificação diária do enquadramento das operações nas normas legais e à política de investimentos adotada pela Multipla, bem como da conduta da equipe de gestão de recursos de terceiros;
- (b) checagem esporádica do conteúdo das mensagens eletrônicas dos Colaboradores e, quando julgar necessário, gravação das ligações telefônicas (se houver) realizadas pelos mesmos, com o objetivo de verificar se o uso destas ferramentas está ocorrendo em linha com o desejado;
- (c) análise de eventuais infrações às normas constantes do presente Código e à legislação vigente, bem como aplicação das sanções administrativas.

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas neste código e/ou das demais políticas e manuais da Multipla serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance*, a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, se aplicável, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CVM e do direito da Multipla de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio dos procedimentos legais cabíveis. Situações específicas como o trancamento das estações de trabalho, o tratamento de informações e o controle dos investimentos pessoais são alvo de monitoramento constante e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o Colaborador será imediatamente reprimido pelo Diretor de *Compliance* da Multipla, que volta a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta, sujeitando-se o infrator às penalidades abaixo previstas.

O Diretor de *Compliance* da Multipla se posiciona acima das barreiras de informação (*above the wall*), diante da necessidade de acesso e controle de informações que transitam em diferentes áreas, que lidam com informações privadas. Por este motivo, cada Colaborador dessa área deverá dispensar especial atenção e cuidado para que sua posição não resulte na transferência de informação de uma área privada para outra, o que é terminantemente vedado.

Neste sentido, a Multipla em cumprimento a regulamentação vigente dispõe aos seus Colaboradores, um Manual de Controles Internos e Compliance, para que possam verificar com maior detalhamento os temas abordados.

14 Confidencialidade

Os Colaboradores deverão pautar toda a atividade profissional e as informações da Multipla e de seus investidores de forma sigilosa, comprometendo-se a transmitir para terceiros, investidores e outros Colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios de cada um deles.

São consideradas sigilosas, ainda, as informações: (i) relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários; (ii) oriundas do mercado, de investidores ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entre o Colaborador e a Multipla e/ou entre a Multipla e seus investidores; e (iii) demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas. Fica ressaltado que a divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil.

A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de conteúdo sigiloso será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas aos Colaboradores e caso ocorra em violação ao disposto no presente Código.

O acesso a qualquer informação sigilosa deve ser restrito, limitando-se a sua divulgação àqueles Colaboradores que realmente necessitem ter conhecimento da informação sigilosa para o exercício de suas atividades e/ou àqueles Colaboradores que estejam expressamente autorizados a ter acesso a tais informações sigilosas.

Os sistemas e aplicativos de rede da Multipla são protegidos por senhas e permitem: (i) o controle dos acessos e (ii) a identificação das pessoas que tenham acesso a informações sigilosas. Cada Colaborador deve possuir um código de identificação e uma senha de acesso individual à rede. A identificação e a senha serão pessoais e confidenciais, não sendo permitido o seu uso por terceiros.

O uso indevido da identificação e senha acarretará medidas administrativas contra o Colaborador que permitiu que sua identificação e senha fossem incorretamente utilizadas, ou que não agiu com diligência para evitar que tal fato ocorresse.

Os Colaboradores devem ser cautelosos quanto da utilização e manuseio de informações sigilosas. Quaisquer informações sigilosas em meio eletrônico devem ser armazenadas nos sistemas e aplicativos de rede da Multipla, com acesso restrito. As informações em meio físico devem ser trancadas em armários e gavetas nas dependências físicas da Multipla.

Os sistemas eletrônicos e de telefonia utilizado pela Multipla estão sujeitos à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Código.

O desligamento do Colaborador implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para o Diretor de *Compliance* da Multipla. O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes indefinidamente.

Por fim, cumpre salientar que, diante da quebra do dever de confidencialidade, a Multipla observará a sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, inclusive, tomando as medidas e procedimentos nela descritos.

15 Segregação de Funções, Espaços Físicos e Informações

O Diretor ou Sócio Gerente da Multipla indicado à CVM como diretamente responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade da instituição. Da mesma forma o Diretor ou Sócio Gerente da Multipla indicado à CVM como Diretor de Risco e *Compliance* não pode interferir diretamente nas decisões de investimento.

A Multipla assegura a segregação de diferentes atividades através de divisão de instalações em áreas distintas, composta por posições de trabalho fisicamente separadas em salas diferentes, com controle de acesso biométrico distinto, assim como por espaços seguros para a armazenagem de informações restritas, com vistas ao atendimento das disposições da Resolução CVM 21.

Arquivos salvos na rede interna do grupo são segregados por diretórios, cujo acesso é limitado aos Colaboradores que possuem devida autorização de acesso, conforme usuário e senha pessoal atribuído a cada Colaborador. Tal segregação permite que as respectivas equipes controlem o acesso e fluxo de informações entre as equipes e respectivos Colaboradores autorizados.

16 Propriedade intelectual

Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva da Multipla, cabendo aos seus sócios-diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução e utilização desses.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que sirvam de base para a tomada das decisões de investimento ou desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos; e, ainda, de outras formas de propriedade

intelectual (tais como lista de investidores, planos de negócio etc.) pertencentes à Multipla, sem o consentimento prévio e por escrito de seus sócios-diretores.

É vedado aos Colaboradores o uso de computador próprio nas dependências da Multipla bem como efetuar *download* para equipamento próprio (*pen drive* e assemelhados) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores da Multipla, sem autorização prévia do Diretor de *Compliance* da Multipla.

17 Programa de treinamento

Para desempenhar satisfatoriamente seus negócios e cumprir exigências regulamentares, a Multipla assegurará que todos os Colaboradores recebam sessões de treinamento sob periodicidade a ser definida pelo Diretor de *Compliance* da Multipla.

No ato de ingresso na Multipla, será dado treinamento inicial aos Colaboradores que tenham acesso a informações sigilosas e/ou participem de processo de decisão de investimento, provendo-lhes uma visão geral da Multipla e de suas obrigações regulamentares, inclusive de confidencialidade e a respeito das matérias tratadas neste Manual.

A Multipla também oferecerá treinamento continuado, sempre que o Diretor de *Compliance* da Multipla julgar necessário, sem prejuízo de anualmente os Colaboradores passarem por um treinamento de reciclagem e revisão das matérias tratadas neste capítulo e outras questões de interesse da Multipla que venham a surgir.

O Diretor de *Compliance* da Multipla fornecerá, ainda, treinamento sobre a legislação e regulamentação de combate à lavagem de dinheiro a todos os seus Colaboradores.

A necessidade de treinamento adicional para novos Colaboradores será avaliada anteriormente ao início de suas atividades na Multipla. Este treinamento levará em conta as mudanças no mercado, produtos, legislação e regulamentação, bem como a avaliação de sua aplicação de conhecimento.

A Multipla encoraja seus colaboradores a se aperfeiçoarem continuamente, sendo assim os Colaboradores poderão pleitear o custeio de cursos, pós-graduação, mestrado, doutorado, ou cursos curtos específicos da sua área, que serão encaminhados e analisados de forma individual pelo *Diretor de Compliance*.

18 Aprovação de Corretoras e *Soft Dollar*

O Diretor de *Compliance* manterá uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela Multipla. O *trader* executará ordens exclusivamente com corretoras constantes referida lista, exceto se receber a autorização prévia do Diretor de *Compliance* para usar outra corretora. O Diretor de *Compliance* atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou

modificadas.

A equipe de gestão e o Diretor de *Compliance* devem rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de *soft dólar* e potenciais conflitos de interesse.

A Multipla deverá obter orçamentos ou propostas de, no mínimo, 3 (três) corretoras, a fim de que sejam avaliados os critérios acima, de modo a melhor atender aos interesses da Multipla.

18.1 Política de *Soft Dollar*

Quaisquer acordos envolvendo *soft dólar* devem ser previamente aprovados pelo Diretor de *Compliance*. *Soft Dollars* podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma gestora que direcione ordens para a corretora, que podem incluir, sem limitação, *researchs* e acesso a sistemas de informações de mercado como o *Bloomberg*.

Acordos de *soft dólar* somente poderão ser aceitos pelo Diretor de *Compliance* se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela Multipla; (ii) ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Multipla.

A prática de *soft dólar* aceita única e exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos dos clientes.

Os acordos de *soft dollars* não criam nenhuma obrigação para a Multipla operar junto às corretoras que concedem os benefícios.

19 Obrigações e Vedações Perante a CVM

A Multipla, na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

- c) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

A Multipla e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

É vedado à Multipla, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- a) Receber depósito em conta corrente;
- b) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
- c) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
- g) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento; e
- h) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

20 Termo de compromisso

Ao receberem este Código, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo abaixo, visando que cada Colaborador tenha ciência da existência deste Código e das normas e princípios aqui estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar o Termo de Compromisso, e deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que porventura se enquadram neste Código.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, será arquivado pela Multipla.

MODELO

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

- (a) recebi o Código de Ética, e as demais políticas e manuais de *Compliance* da Multipla Gestora de Investimentos Ltda. (“**Multipla**”), obrigatórios requeridos pela CVM e ANBIMA, cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, dando total conhecimento da existência deste Código, o qual recebi e mantengo em meu poder;
- (b) tenho ciência do teor deste Código, que prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores sobre o assunto, e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador;
- (c) comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Multipla, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Multipla;
- (d) observarei a política de Orientação de Investimentos (“Política de Investimentos Pessoais”), desenvolvida com o objetivo de orientar os Colaboradores no que se refere aos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, evitando, assim, quaisquer conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as carteiras geridas pela Multipla;
- (e) a partir desta data, o não-cumprimento das disposições deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.
- (f) as normas estipuladas no Código não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, nem de qualquer norma mencionada pela Multipla, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Nome do Colaborador]